



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.059 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional e Suplementa por Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Crédito Adicional e Suplementa por Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)

Desd. Fonte Recursos: 543 FUNDEB 30%

Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO

Unidade Orçamentária: 07.03 ENSINO INFANTIL

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650035 FLORES DO AMANHA

1236500352.016000 Manutenção Atividades Ensino Infantil - Creche

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2833) R\$ 41.700,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (2834) R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura o Superavit Financeiro exercício 2021 da fonte de Recurso FUNDEB (31).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

30/08/2022 a 13/09/2022

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Crédito Adicional e Suplementa por Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, devido a necessidade de que esta verba seja utilizada com a maior brevidade possível nas despesas citadas, pois serão destinadas ao transporte escolar que devido ao desgaste da frota, elevado valor das peças, serviço para manutenção e do combustível precisa de orçamento disponível para sua efetivação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem **em regime de urgência**.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal